



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

Em 20 de Janeiro do Corrente ano, às 16:41h, o Sr. Paulo Roberto Júnior, identificado como Diretor da empresa Sergitur, encaminhou *e-mail* ao setor de licitação da Câmara de Vereadores de Itabaiana/SET - *licitacao@cmitabaiana.se.gov.br* - efetuando questionamentos acerca do edital do Pregão Presencial nº 01/2022-SRP, que tem por objeto a formalização de REGISTRO DE PREÇOS para futuras contratações de empresas para a prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços correlatos de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Itabaiana/SE.

Eis os questionamentos:

Questionamento 1: “O edital já vem informando na Planilha do termo de referencia que o valor máximo admitido na proposta é de R\$ 0,24.

Ora ,024 centavos de reais é um valor inexecúvel ou não?”

Questionamento 2: “Gostaria de saber se algum licitante pode colocar o valor de R\$ 0,00 (zero reais) na proposta vocês vaio considerar Inequível?”

Sobre tais dúvidas, seguem os esclarecimentos:

Questionamento 1:

Do item 10.3 do edital do certame, extrai-se a seguinte redação:

“10.3. Na análise da aceitação das propostas, havendo dúvida sobre a exequibilidade dos preços de uma ou mais propostas, o Pregoeiro fixará o prazo de 24hs (vinte e quatro horas) para que as licitantes que ofertaram preços com indícios de inexecuibilidade apresentem as Notas Fiscais e as Planilhas de Custos Contábeis demonstrando que o valor ofertado para venda apresenta a incidência de todos os impostos pertinentes à comercialização dos produtos e o lucro, para fins de comprovação da exequibilidade de seus preços.”



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

Da leitura do item citado, infere-se que a comprovação da exequibilidade da execução do serviço cabe ao licitante, exequibilidade esta demonstrada através da apresentação de planilha de custos, conforme **item 8.3**, que fala: “*A licitante deverá trazer, em separado da proposta, planilha de custos que demonstre a compatibilidade entre os custos e as receitas, estimados para a execução do serviço...*”.

Sobre o que é considerado um valor exequível ou não, o **art. 7º, §3º da Instrução Normativa Nº 3, De 11 De Fevereiro De 2015**, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas, consideram-se preços inexequíveis aqueles que, comprovadamente, sejam insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

Questionamento 2:

Da análise do edital, depreende-se que não há nenhum item que vede a apresentação de valor R\$0,00 (zero), logo, em razão de não possuir a proibição, ser permitida a proposta. Contudo, mais uma vez reforça, caberá ao licitante comprovar, através das planilhas supracitadas, a exequibilidade da sua proposta, qualquer que seja ela.

Itabaiana, 21 de janeiro de 2022


Wilker dos Santos Nascimento

Pregoeiro